



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

**REVOGADA** pela Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 13, de 10/9/1999 e pela Resolução CEPE-UEMS Nº 133, de 6/10/1999.

~~RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 026, de 06 de dezembro de 1995.~~

~~Referenda a Portaria UEMS Nº 032, de 29 de junho de 1995, publicada no DO/MS Nº 4070 de 05 de julho de 1995, p. 05 e retifica o Art. 15.~~

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, em reunião realizada em 06 de dezembro de 1995,~~

**RESOLVE:**

~~Art. 1º Referendar a Portaria UEMS Nº 032, de 29 de junho de 1995, publicada no DO/MS Nº 4070 de 05 de julho de 1995, p. 05, que ESTABELECE NORMAS REFERENTES AOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E SISTEMA DE PROMOÇÃO PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO, passando o Art. 15 a ter a seguinte redação:~~

~~“Art. 15. Será considerado dependente, até o limite máximo de 02 (duas) disciplinas, o aluno que se enquadrar nos incisos II e III do artigo 14.~~

~~Parágrafo único. Será retido na série em que estiver matriculado, independentemente de seu aproveitamento na mesma, o aluno que não lograr aprovação nas disciplinas cursadas em regime de dependência”.~~

~~Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

**Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME**  
Presidente CEPE-UEMS